

IV - garantir o compliance tributário dos contribuintes e do município.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Transparência: a divulgação ampla e sistemática de informações sobre a arrecadação, fiscalização e aplicação dos recursos oriundos do ISS;

II - Controle Interno: o conjunto de atividades de monitoramento, verificação e avaliação dos processos tributários;

III - Auditoria: a verificação independente e sistemática da conformidade dos processos tributários com a legislação aplicável;

IV - Compliance: a conformidade com leis, regulamentos, normas e procedimentos internos relacionados ao ISS.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Gestão de Transparência, Controle, Auditoria e Compliance Tributário será coordenado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em articulação com o órgão de Controle Interno do Município.

Parágrafo único - A coordenação do Sistema poderá ser delegada a órgão específico criado para este fim, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - São instrumentos do Sistema:

I - Portal de Transparência Tributária específico para o ISS lotérico e de plataformas tecnológicas;

II - Relatórios periódicos de arrecadação e fiscalização;

III - Planos anuais de auditoria tributária;

IV - Programa de Compliance Tributário;

V - Sistema de monitoramento e controle em tempo real.

Art. 9º - O Portal de Transparência Tributária deverá conter, no mínimo:

I - informações sobre a arrecadação mensal do ISS por tipo de atividade;

II - relatórios de fiscalização realizadas;

III - dados sobre empresas credenciadas e suas obrigações;

IV - indicadores de performance tributária;

V - cronograma de auditorias programadas;

VI - resultados das auditorias realizadas;

VII - ações de compliance implementadas.

§ 1º - As informações do Portal serão atualizadas mensalmente e disponibilizadas em formato aberto e acessível.

§ 2º - O Portal de Transparência Tributária poderá ser substituído por campo específico do portal de transparência do município, que atenda as exigências presentes no caput.

§ 3º - Ficam resguardadas as informações protegidas por sigilo fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 - O Programa de Compliance Tributário compreenderá:

I - definição de políticas e procedimentos de conformidade tributária;

II - treinamento e capacitação de servidores;

III - monitoramento contínuo dos processos tributários;

IV - identificação e mitigação de riscos tributários;

V - implementação de controles preventivos e corretivos;

VI - avaliação periódica da efetividade do programa.

Art. 11 - As empresas credenciadas para exploração de serviços lotéricos e as plataformas tecnológicas credenciadas deverão:

I - implementar sistemas de controle interno adequados;

II - manter registros detalhados de suas operações;

III - submeter-se às auditorias programadas pelo Município;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pela fiscalização;

V - adotar medidas de compliance tributário compatíveis com o porte de suas operações.

Art. 12 - O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa de 2% a 10% sobre o faturamento mensal da empresa, na reincidência;

III - suspensão temporária do credenciamento, em caso de reincidência específica;

IV - cassação do credenciamento, em casos graves ou reincidência contumaz.

§ 1º - A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal.

§ 2º - As penalidades previstas neste artigo são independentes das demais sanções previstas na legislação tributária municipal.

Art. 13 - O Município publicará, anualmente, Relatório de Gestão Tributária contendo:

I - análise da evolução da arrecadação do ISS;

II - resultados das auditorias realizadas;

III - indicadores de performance do Sistema;

IV - ações de melhoria implementadas;

V - projeções e metas para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Município de Bagre - PA, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento terá a competência de praticar os atos administrativos para a consecução dos objetivos desta Lei na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 16 - O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 17 - As empresas que prestarem quaisquer serviços no sentido de explorar o serviço criado por esta Lei e forem optantes do regime de Tributação através do Lucro Real poderão doar até 1% do Total do seu Imposto devido a União Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social ter o valor deduzido do total do Imposto devido à Receita Federal.

§ 1º Os sócios das empresas referidas no caput deste artigo poderão doar, no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até o percentual de 3% sobre o imposto devido apurado na declaração e ter esse valor deduzido do seu Imposto, podendo destinar, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% do valor do imposto devido para as doações realizadas durante o Ano-Calendário da Declaração de Ajuste Anual.

§ 2º A dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do imposto

devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei por Decreto, dentro de cento e vinte dias, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento editar as normas que se fizerem necessárias.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bagre - PA, 31 de Outubro de 2025.

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Protocolo: 1264159

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025 - SEMAP Processo Administrativo nº 020/2025

Origem: A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP, CNPJ: 45.165.070/0001-38, através da Agente de Contratação, Dec. nº 321/25. Torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 90006/2025, cujo OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA - PA. Com abertura da sessão no dia 01/10/2025 às 09 horas e reabertura no dia 03.11.2025 às 09 horas, sendo declarada FRACASSADA por não conseguirmos uma proposta mais vantajosa a administração pública.

BELTERRA - PA, 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DANIELA PAZ SILVA

Agente de Contratação

Decreto 321/2025

Protocolo: 1264329

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025-PE

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA. CONTRATADO: G N DOS SANTOS GOES LTDA - 32.346.095/0001-96, CONTRATO Nº 077/2025 VALOR TOTAL: R\$ 49.459,06. OBJETO: Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para Aquisição de peças, componentes e serviços de manutenção para motocicletas, visando garantir o pleno funcionamento, segurança e a conservação da frota de motos das Secretarias Municipais de Brasil Novo - PA. **FONTE DE RECURSOS:** 2106, 2052, 2063, 2107 e 33903000 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2025. Assinatura do Contrato: Brasil Novo/PA, 29 de outubro de 2025.

WEDER MAKES CARNEIRO

Prefeito Municipal de Brasil Novo

Protocolo: 1264160

ESTADO DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 009/2025-CP

CONTRATANTE - Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo/PA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de AMPLIAÇÃO DA EMEF SANTOS DUMONT E CONSTRUÇÃO DO MURO, (Cidade de Brasil Novo - PA, vicinal 19 agrovila). **CONTRATADA:** XINGU ARQUITETURA LTDA- 10.658.379/0001-85. **VALOR TOTAL:** R\$ 451.500,00, **CONTRATO Nº:** 101/2025, **FONTE DE RECURSOS:** 20.48,39.00,20.35,51.00. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 meses. Assinatura do Contrato: Brasil Novo/PA, 28 de outubro de 2025.

WEDERSON NOIMINCHÉ

Secretário Municipal de Educação

Protocolo: 1264161

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250264. Pregão Eletrônico nº 03012/2025-SRP/SEMSA/FMS. Objeto:** Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Materiais de Lavanderia, Conforme Condições, Quantidades E Exigências Estabelecidas Neste Termo de Referência, Visando Atender às necessidades